



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 113/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	08
Visto:	[assinatura]

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 99/2006

RECEBIDA EM: 11 de setembro de 2006.

Nº DO PROJETO: 113/2006

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 11 de setembro de 2006.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS: 14 de setembro de 2006

RELATORA: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de setembro de 2006.

Aprovado com 8 (oito) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Valmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 28 de setembro de 2006.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Valmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 29 de setembro de 2006.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 495/2006

Lei nº 2683, de 29 de setembro de 2006

Decreto nº 5033, de 29 de setembro de 2006.

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 3878, do dia 3 de outubro de 2006.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXI

EDIÇÃO 3878

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda da Cota-Parte Fundo Especial no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0017.2.026 - Atividades do Departamento Rodoviário	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1030 R\$38.949,75

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda da Cota-Parte do Fundo Especial no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec. - Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	1.7.2.1.22.70.00.00	
	1030	R\$ 38.949,75

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de setembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 5.033, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 2.683, de 29 de setembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda da Cota-Parte Fundo Especial no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	
26.782.0017.2.026 - Atividades do Departamento Rodoviário	
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	1030 R\$38.949,75

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei Municipal nº 2.683, de 29 de setembro de 2006, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda da Cota-Parte do Fundo Especial no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte
Excesso Arrec. - Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	1.7.2.1.22.70.00.00	
	1030	R\$ 38.949,75

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 29 de setembro de 2006.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	06
Visto:	<i>[assinatura]</i>

PROJETO DE LEI Nº 113/2006

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda da Cota-Parte Fundo Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 – SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	Fonte
06.04 – Departamento de Serviços Rodoviários	
26.782.0017.2.026 – Atividades do Departamento Rodoviário	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	1030 R\$ 38.949,75

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda da Cota-Parte do Fundo Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

DESCRIÇÃO	Categoria Econômica	Fonte		
Excesso Arrec. – Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	1.7.2.1.22.70.00.00	1030	R\$	38.949,75

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 113/2006

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 113/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

A dotação orçamentária aberta cobrirá despesas com material de consumo utilizado no departamento serviços rodoviários.

O crédito aberto deu-se pelo excesso de arrecadação relativo a cota-parte do Fundo Especial do Petróleo, tendo amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais, bem como a cobertura do crédito aberto encontra-se amparada com o que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da mesma Lei, atendendo ainda o contido no artigo 167, inciso V da Constituição Federal.

Nesse sentido somos de **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação e aprovação da matéria por encontra-se em conformidade com o que disciplina a Lei.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 13 de setembro de 2006.

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	05
Visto:	70x

MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA
Presidente

ALDIR VENDRUSCOLO
Membro

MÁRCIA FERNANDES DE C.KOZELINSKI
Relatora



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Câmara Municipal de
Pato Branco

Fl.: 04

113/2006

ASSESSORIA CONTÁBIL **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 113/2006**

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 113/2006** obter autorização legislativa para abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

O Projeto em análise acresce no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2006, dotação orçamentária que cobrirá despesas com Material de Consumo, na Secretaria Municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, no Departamento de Serviços Rodoviários, Atividades do Departamento Rodoviário.

Dotação orçamentária, conforme especificações do anexo IV da Instrução Técnica nº. 20/2003 - Plano de Contas da Despesa - Orçamento de 2006 - Tribunal de Contas do Estado do Paraná, assim exemplifica:

3.390.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao voo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
--------------------	----------------------------	---

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto será utilizado recursos oriundos de excesso de arrecadação não previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriundos de Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo (fonte 1030), com base no que disciplina o art.43, § 1º, inciso II, § 3º e § 4º da Lei 4320/64 que assim se reporta:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II – os provenientes de excesso de arrecadação.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

"Art.167 – São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

Encontrando-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu tramite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 12 de setembro de 2006.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR nº 027.823/0-3

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	03
Visto:	



CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

R O T O C O L O 11 Set 2006 17:34 406225 1/2

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 099/2006

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	02
Visto:	Jaxi

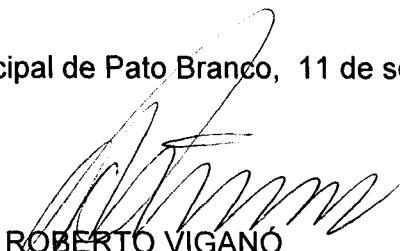
Senhor Presidente, Senhores vereadores,

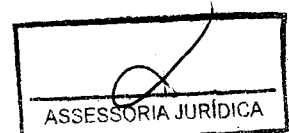
Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que propõe seja aberto Crédito Adicional Especial na dotação orçamentária adiante discriminada, no montante de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) destinado ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda da Cota-Parte Fundo Especial.

A proposta deve-se ao fato de que a vigente Lei Orçamentária não contempla dotação, destinada ao pagamento de despesas com material de consumo no Departamento de Serviços Rodoviários.

Em razão do exposto, encaminhamos a Vossas Excelências o presente Projeto, solicitando que o mesmo se revista de **urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de setembro de 2006.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Pato Branco	
Fl.:	01
Visto:	Yes

PROJETO DE LEI 113/2006

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco – Estado do Paraná, para o Exercício de 2006, destinados ao suporte da despesa a ser realizada com recurso do excesso de arrecadação de receita oriunda da Cota-Parte Fundo Especial no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos) para atender despesa no seguinte Órgão e Dotação Orçamentária:

06.00 - SECRET.MUN.ENG.OBRAS E SERVIÇOS Fonte
PÚBLICOS

06.04 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

26.782.0017.2.026 -Atividades do Departamento Rodoviário

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... 1030 R\$ 38.949,75

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos de excesso de arrecadação não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006, oriunda da Cota-Parte do Fundo Especial no valor de R\$ 38.949,75 (trinta e oito mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), conforme o previsto no inciso II do § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17-03-64.

DESCRIÇÃO

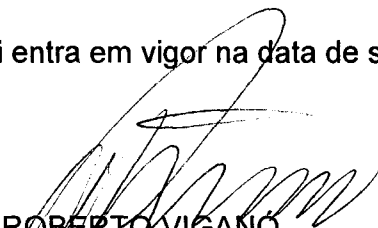
Categoria

Fonte

Econômica

Excesso Arrec.– Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	1.7.2.1.22.70.00.00	1030	R\$ 38.949,75
--	---------------------	------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

